CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/12/00
Regia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 02 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0026/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Beneficente ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica.

VEREADOR José Sarto

LEI Nº 6607 DE 17 / 04 / 1990

DIOM Nº 9354 DE 20 / 04 / 1990

ARQUIVO 02.05 90

026/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6607 DE 17 DE Abril DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Abril DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edyr Mendes COMO RELATOR
Em 22 / 02 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22/2/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discusão
Em 06/03/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 026 /90.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficiente ao Menor Carente do Parque São José, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Fevereiro de 1990.

Vereador - SARTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Aprovado em 2a. Discusão
Em 6/3/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 6/3/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficiente ao Menor Carente do Parque São José, criada em 01 de Abril de 1988, sita à Rua A C Mendes, Nº 1700, tem por finalidades: Organizar os moradores do bairro com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO.....

garantir uma melhor qualidade de vida; promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns, etc.

Dada a importância da matéria, esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Fevereiro de 1990.

Vereador - SARTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	23497944/0001-11
VÁLIDO ATÉ	30/06/92
ATIVIDADE PRINCIPAL	61.99
NATUREZA JURÍDICA	16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL	323420043-20
ÓRGÃO DA SRF	30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	ASSOCIACAO BENEFICIENTE AO MENOR CARENTE DO PQ S.JOSE
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO	RUA AC MENDES
NÚMERO	1700
COMPLEMENTO	
CEP	60725
BAIRRO/DISTRITO	PARQUE SAO JOSE
MUNICÍPIO	FORTALEZA
UF	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

1526842 M8809

01 0 1 2 2 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	23497944/0001-11
VÁLIDO ATÉ	30/06/92
ATIVIDADE PRINCIPAL	61.99
NATUREZA JURÍDICA	16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL	323420043-20
ÓRGÃO DA SRF	30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	ASSOCIACAO BENEFICIENTE AO MENOR CARENTE DO PQ S.JOSE
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO	RUA AC MENDES
NÚMERO	1700
COMPLEMENTO	
CEP	60725
BAIRRO/DISTRITO	PARQUE SAO JOSE
MUNICÍPIO	FORTALEZA
UF	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

3026842 M8809

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

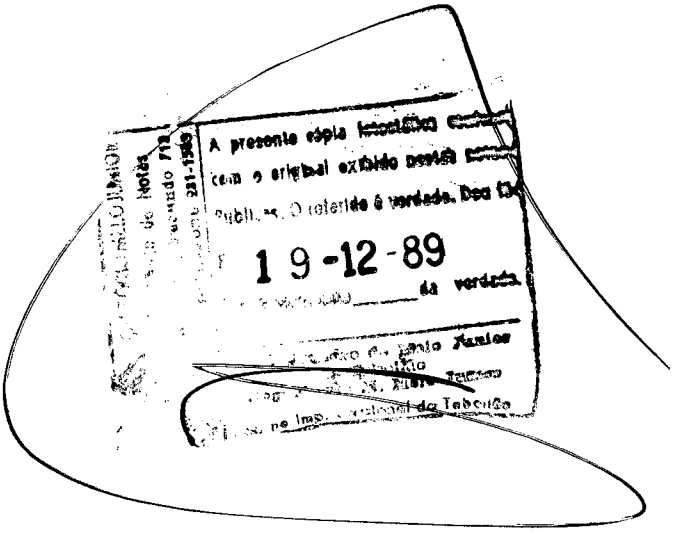
19-12-89

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 718
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

6o. Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Reg: Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior Subst. Reginoberto M. Melo Júnior Rua Major Facundo, 718 Fortaleza - Ce.

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, verifiquei constar, em data de 25 de julho de 1.988, sob o nº protocolar '' 68003, o registro de uma entidade civil denominada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, inscrita no C.G.C sob o nº 23.497.944/0001-11, verifiquei também não ' constar nenhuma alteração em seus estatutos, de qualquer especie. O referido é verdade dou fé. Eu, _____, escrevente a datilografei e conferi. E eu, JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso de que ' uso.

Em testemunho da verdade

José Evandro de Melo Júnior
6º. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo 718 - Centro

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Data: [illegible]
Válido c/ Sêlo e Rubri[illegible]cial

Ata da Fundação da Associação Beneficiente ao menor Carente do Bairro Parque são José.

Com sede provisoria sito a Rua AC Mendes nº 1.700 Nesta Capital de Fortaleza Estado do Ceará. Onde se reuniram 20 pessoas e dos quais foi escolhido uma Diretoria composta de 6 membros e seis membros do Conselho Fiscal.

1º Presidente: Francisco das chagas silva de souza
2º Presidente: João Batista da silva Filho
1º Secretário: Maria do Remedio silva de souza
2º Secretario: Jose de souza
1º Tesoreira: Rita de Cassia Medeiros silva
2º Tesoreira: Maria dos Neves Medeiros silva

Conselho Fiscal: 1º Tereza Neuma Nascimento de Reima
2º Jose Maria Rodrigues da silva
3º João Batista da silva.

Esta diretoria exercera um mandato de 2 anos sem fim lucrativo, mais para o bem da comunidade. Ficando os mesmo com os mesmo com a obrigação de toda a renda que a entidade arrecadar dos seus Associados como patrimonio ou doação prestar conta de ano em ano com o conselho Fiscal. Ficara bem claro ao conselho Fiscal que todo bens patrimonho ou dinheiro da entidade cabe ao conselho arevizar Simestral, trismestral ou mensal, caso veja qualquer, irregularidade cometida pela a diretoria não avendo mais nada a tratar o presidente eleita Francisco das chagas Silva de souza mandou que o secretario lavrace a presente ata que após lida sera assinada por todos.

Fortaleza 1º - 4 - de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

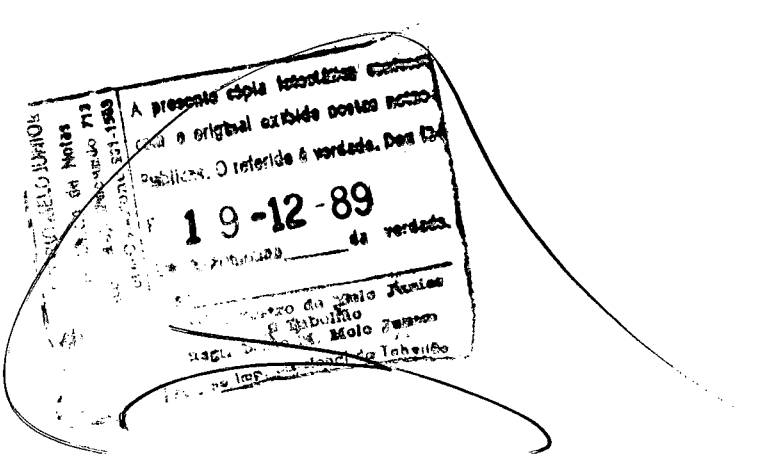
19-12-89

quatro e trinta horas do dia 02 de outubro de 1988. A Presidente Francisca das Chagas Silva de Souza, deu por aberto os trabalhos e presidiu a mesa e facultou a palavra para quem dela quizesse fazer uso. Por não haver quem quizesse uso da palavra, a Presidente usando da mesma, falou aos associados sobre os projetos capulo e reparação de banheiros, que estão sendo encaminhados para servir ao associados, falou da importância que têm as reuniões na associação. Nada mais tendo a declarar a Presidente Francisca das Chagas Silva de Souza, mandou que a secretária Maria do Remedio Silva de Souza, lavrasse a Ata que depois de lida será assinada por todos.

Fortaleza 02 de outubro de 1988.

Francisca das Chagas Silva de Souza
João Batista da Silva Filho
Maria do Remedio Silva de Souza
José de Souza
Rita de Cassia Medeiro da Silva
Maria das Neves Medeiros Silva
José Maria Rodrigues da Silva
João Batista da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

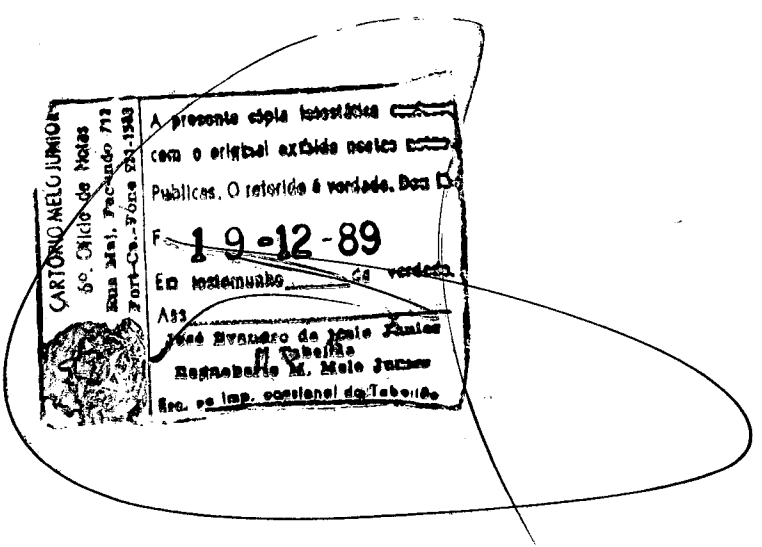

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º. Ofício de Notas
Rua Mal. Facundo 712
Fort-Ce.-Fone 221-1583

A presente cópia fotostática [illegible]
com o original exibido nestes [illegible]
Públicas. O referido é verdade. Dou [illegible]

F. 19-12-89

Em testemunho [illegible] da verdade.

Ass.

José Evandro de Melo Junior
Tabelião
Regnaberto M. Melo Junior
Esc. ao Imp. Coordenal do Tabelião

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interdicio
Em 06 / 03 / 1990
Presidente

Parecer nº 20 /90

Ao Projeto de Lei nº 026/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

O Vereador José Sarto submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação Beneficente ao Menor Carente do Parque São José, na forma que indica."

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a denominação legal está anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 02 de 1990.

RELATOR

(A FAVOR)

(A FAVOR)

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 026/90

APROVADO
EM 23/3/90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de março de 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 360 /90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

3º R.P.J. DE FORTALEZA CEARÁ
Pag. 2/9 REGISTRO No. 60003
Data: 25/07/88 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3º RIO FORTALEZA
SINARA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AO MENOR CARENTE DO BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ

Capítulo I - Denominação sede e objetivo

Art. 1 - Fica constituída, sob a denominação da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AO MENOR CARENTE DO BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ, uma sociedade civil sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2 - A entidade terá sua sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, situado a rua AC Mendes nº 1700, e durará por tempo indeterminado.

Art. 3 - A sociedade tem como finalidade manter a Associação Beneficiente ao Menor Carente do Bairro Parque São José, que tem por objetivo promover a reintegração e recuperação social de jovens vencidos em tóxicos e álcool, especialmente aqueles provinientes das camadas sociais menos favoráveis, utilizando-se para isto de formação espiritual, moral, intelectual e profissional.

Capítulo II - Dos Sócios

Art. 1 - Os sócios serão enquadrados nas seguintes categorias:

a) Efetivos - compreende os fundadores e os que, segundo a proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembléia Geral Ordinária.

b) Contribuintes - os que desejam cooperar para manutenção da sociedade, nela sejam escritos como tais.

c) Beneméritos - aqueles que doarem a sociedade bens e serviços de significativo valor, a critério da Diretoria.

§ 1º - poderão ser admitidos como sócios fundadores ou efetivos, todos aqueles que se despuserem a ajudar a Associação sem descriminação de acido a que pertencer.

§ 2º - a condição do sócio não dá direito percepção de qualquer vantagem financeira, mesmo ao exercício de cargo na direção da entidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

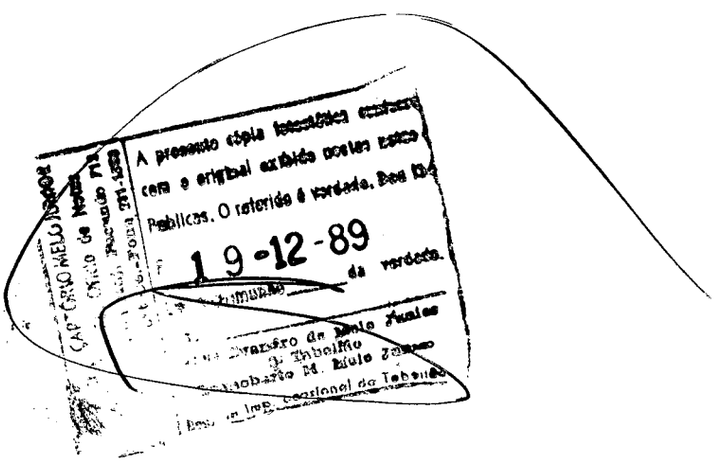

CAPITÓRIO MELO JÚNIOR
Ofício de Notas
Rua Fernando Pinto
Fone 271-1333

A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas notas
Públicas. O referido é verdade. Boa Vi
19-12-89
da verdade.

Francisco Alvaro de Melo Júnior
Tabelião
Francisco M. Melo Júnior
Bacharel Imp. Seccional do Tabelião

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Pag. 3/9 REGISTRO No. 68003
Data: 25/07/88 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 5 - São direitos dos sócios efetivos:

a) Comparecer as Assembléias Gerais para discutir e votar assunto de interece da Sociedade.

b) Votar e ser votados para cargo efetivos da Sociedade.

c) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias, na forma do artigo 13.

Art. 6 - São deveres dos Sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e votar pela execução dos planos e programas.

b) Sastifazer pontualmente as suas contribuições sociais.

c) Prestar a Sociedade toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

§ único - Os sócios não respondem direta nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 7 - A exclusão de sócios é de competência exclusiva da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Capítulo III - Do Patimônio

Art. 8 - O patrimônio da Sociedade será constituído por:

a) contribuições, doações e legados.

b) quaisquer bens que venha receber de sócios ou de terceiros.

c) bens ou direitos adquiridos pela sociedade e/ou provinientes de rendas patrimôniais.

d) subvenção.

Art. 9 - As despesas da Entidade serão custeadas por quaisquer das fontes previstas no Art. 8.

Capítulo IV - Da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

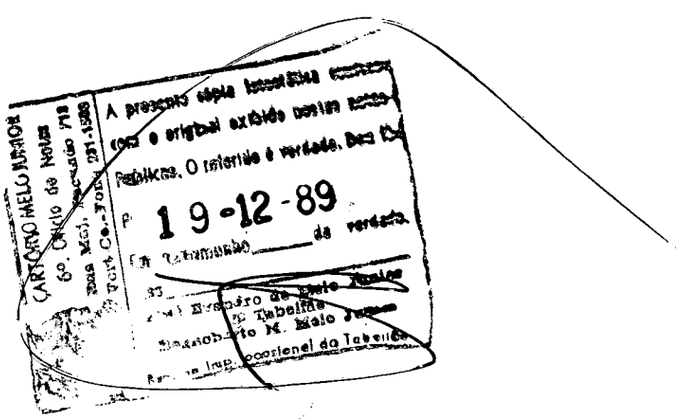

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º. Ofício de Notas
Rua Mal. Fernando 718
Fort Ce.-Fone 231-1588

A presente cópia fotostática [illegible]
com o original exibido nestas notas
Públicas. O referido é verdade. Dou fé.

19-12-89

Em testemunho _____ da verdade.

[illegible] Evandro de Melo Junior
[illegible] Tabelião
Bernoberto M. Melo Junior
[illegible] Imp. Ocasional do Tabelião

3º RTD P. JURÍDICA
SINARA
Escrevente Compromissada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 10 – A Sociedade exercerá as suas atividades através dos seguintes orgãos:

I) Assembléia Geral
II) Diretoria
III) Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Art. 11 – A Assembléia Geral compete:

a) Eleger e distribuir os membros da Diretoria.
b) Estabelecer as normas regulamentares da Sociedade.
c) Pronunciar-se sobre o relatório de contas anuais, da Diretoria.
d) Aprovar, emendar ou reformular os presentes Estatutos.
e) Deliberá sobre a admissão de sócios efetivos, mediante proposta da Diretoria.
f) Deliberá sobre a exclusão de associados, por descumprimento de seus deveres sociais.
g) Dissolver a sociedade, obdecendo ao que dispõem o Art. de número 20.

Art. 12 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, em dia e hora previamente marcado pela Diretoria.

§ único – A convocação da Assembléia Geral Ordinária far-se-á mediante a publicação em edital de larga circulação na cidade de Fortaleza e mediante, a núncios em outros meios de comunicação de massa, com antecedencia mínima de uma semana.

Art. 13 – As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14 – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente, por solicitação da Diretoria, ou mediante requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos socias.

Art. 15 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com

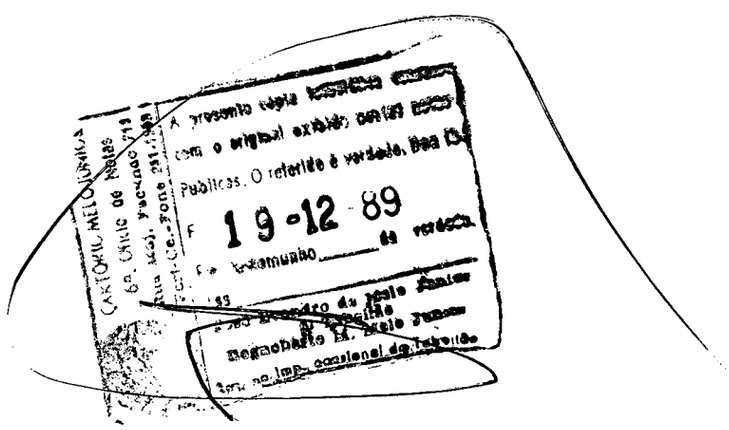

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas
Rua Maj. Facundo 719
Fort-Ce.-Fone 231-1988

A presente cópia [illegible]
com o original exibido [illegible]
Públicas. O referido é verdade. Dou fé.
F 19-12-89
Fé testemunho _____ da verdade.
[illegible]
[illegible] Leandro de Melo Junior
[illegible]
Bernabé M. Melo Junior
Sem ao imp. ocasional do Tabelião

3º R.P.J. DE FORTALEZA CEARÁ
Pag. 5/9 REGISTRO No. 60003
Data: 25/07/88 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de carta protocolada ou telegrama, firmados pelo Presidente, da Sociedade, em que serão consignados o dia, hora, local da Assembléia, e a ordem dos trabalhos.

3ª RTO FORTALEZA
SINARA
Escrevente Compromissada

Art. 16 - Participarão das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os sócios efetivos, tendo direito cada sócio a (1) um voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria será composta de (6) membros:

PRESIDENTE(a): Francisca das Chagas Silva de Souza
INDENTIDADE: 513.103 NACIONALIDADE: brasileira
PROFISSÃO: Doméstica ESTADO CIVIL: casada
RESIDÊNCIA: Rua AC Mendes nº 1700 Parque São José

VICE-PRESIDENTE: João Batista da Silva Filho
INDENTIDADE: 728957-84 NACIONALIDADE: brasileiro
PROFISSÃO: Ax. Contabili. ESTADO CIVIL: solteiro
RESIDÊNCIA: Rua Costra Freire nº 2426 Parque São José

SECRETÁRIA: Maria do Remedio Silva de Souza
INDENTIDADE: 1.042.890 NACIONALIDADE: brasileira
PROFISSÃO: Costureira ESTADO CIVIL: casada
RESIDÊNCIA: Rua Costra Freire nº 2426 Parque São José

VICE-SECRETÁRIO: José de Souza
INDENTIDADE: 332-546 NACIONALIDADE: brasileiro
PROFISSÃO: Pedreiro ESTADO CIVIL: casado
RESIDÊNCIA: Rua AC Mendes Nº 1700 Parque São José

TESOUREIRA: Rita do Cassia Medeiros Silva
INDENTIDADE: 700884-83 NACIONALIDADE: brasileira
PROFISSÃO: Bordadeira ESTADO CIVIL: solteira
RESIDÊNCIA: Rua Costra Freire nº 2426 Parque São José

VICE-TESOUREIRA: Maria das Neves Medeiros Silva
INDENTIDADE: 866-666 ESTADO CIVIL: casada
NACIONALIDADE: brasileira PROFISSÃO: Doméstica
RESIDÊNCIA: Rua Costra Freire nº 2426 Parque São José

CONSELHO FISCAL

1º FISCAL: Tereza Neuma Nascimento de Lima
INDENTIDADE: 167023-80 NACIONALIDADE: brasileira
PROFISSÃO: Doméstica ESTADO CIVIL: casada
RESIDÊNCIA: Rua João Ramalho s/n Parque São José

2º FISCAL: José Maria Rodrigues da Silva
INDENTIDADE: 1111389-86 NACIONALIDADE: brasileiro
PROFISSÃO: Pintor ESTADO CIVIL: solteiro
RESIDÊNCIA: Rua AC Mendes nº 1700 Parque São José

3º FISCAL: João Batista da Silva
INDENTIDADE: 726-057 NACIONALIDADE: brasileiro
PROFISSÃO: Carpinteiro ESTADO CIVIL: casado
RESIDÊNCIA: Rua Costra Freire nº 2426 Parque São José

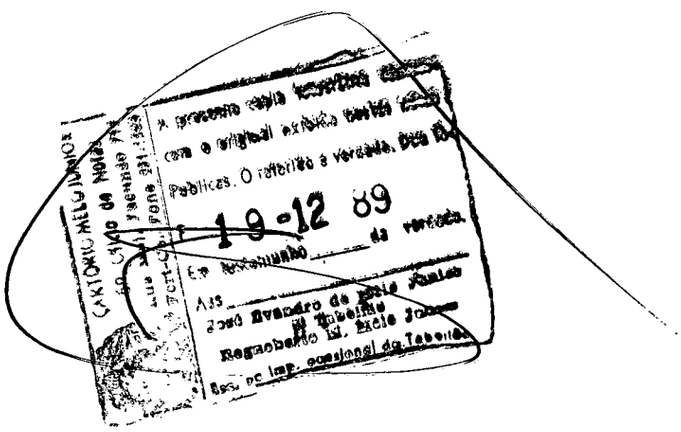

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Ao Ofício de Notas
Rua [illegible] Facundo [illegible]
Fort-Ce. Fone 231-[illegible]

A presente cópia [illegible]
com o original exibido [illegible]
Públicas. O referido é verdade. Dia [illegible]
19-12 89
Em testemunho _____ da verdade.
Aos _____
José Evandro de Melo Júnior
Tabelião
Reconhecido [illegible] Melo Júnior
Res. de Imp. Pessoal do Tabelião

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Pag. 6/9 REGISTRO No. 60003
Data: 25/07/89 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

§ único - O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 18 - A Diretoria exercerá as suas atividades visando à consecução dos objetivos da Sociedade, competindo-lhe:

a) Dirigir a sociedade deacordo com o presente Estatuto, promovendo o desenvolvimento da Instituição.

b) Administrar o patrimônio.

c) Cumprir e fazer cumprir os ordenamentos jurídicos aplicáveis à Sociedade.

d) Apresentar, na segunda quinzena de janeiro de cada ano o balanço anual relativo ao exercício anterior, que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinário.

e) Estabelecer as contribuições dos associados.

f) Apreciar as propostas para a admissão de sócios efetivos.

g) Aprovar outras proposições que digam respeito aos interesses da sociedade, direitos e devores dos associados.

Art. 19 - A competencia de cada membro da Diretoria será estabelecida por decisão conjunta de seus integrantes.

§ 1º - Compete ao Presidente da Sociedade representá-la em ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º - Os Cheques e/ou outros documentos relacionados com pagamentos serão assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro em exercício.

Capítulo V - Das Disposições Gerais Transitorias

Art. 20 - A Sociedade poderá ser disolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim, tomada a decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes.

§ 1º - A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO



CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º. Ofício de Notas
Rua Maj. Facundo 713
Fort-Ce.-Fone 231-1589

A presente cópia fotostática [illegible]
com o original exibido nestas [illegible]
Públicas. O referido é verdade. Dou [illegible]

F 19-12-89

Em testemunho _____ da verdade.

Ano _____

José Evaristo de Melo Junior
Tabelião
Bernardo M. Melo Junior
Esc. no Imp. Nacional do Tabelião

3º R.C.J. DE FORTALEZA - Ceará
Pag. 177 REGISTRO No. 40003
Data: 25/07/00 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

§ 2º - No caso de extinção da Sociedade, o patrimônio líquido será destinado a uma sociação congênera, a critério da Assembléia Geral, devidamente registrada na C.N.S.S.

Art. 21 - O exercício social encerar- se-à a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22 - Enquadra-se a Sociedade no Código de Atividade Economica Fiscais (CAEF) da Secretaria da Receita Federal de nº 80.21, Associação Beneficiente, Religiosas, Assistencia, de Fins não lucrativos.

Art. 23 - Os membros da primeira diretoria terão seus mandatos encerrados dois (2) anos após a publicação do presente Estatuto.

Art. 24 - Fica estabelecido ao Forum de Fortaleza, para deprimir quaisquer questão, ainda que uma ou ambas as partes já não mais tenha domicilio na Capital.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 26 - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação de 2/3 dos seus membros em Assembléia Geral convocada para esse finalidade.

Art. 27 - A sociedade não remunera seus, diretores, socios ou irmãos as quais não usufruem vantagens ou beneficios sob qualquer titulo.

Fortaleza, 01 de Abril de 1988.

Presidente(a): Fea das Chaga Silva de Souza
Francisca das Chagas Silva de Souza

Vice-Presidente: João Batista da silva Silho
João Batista da Silva Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

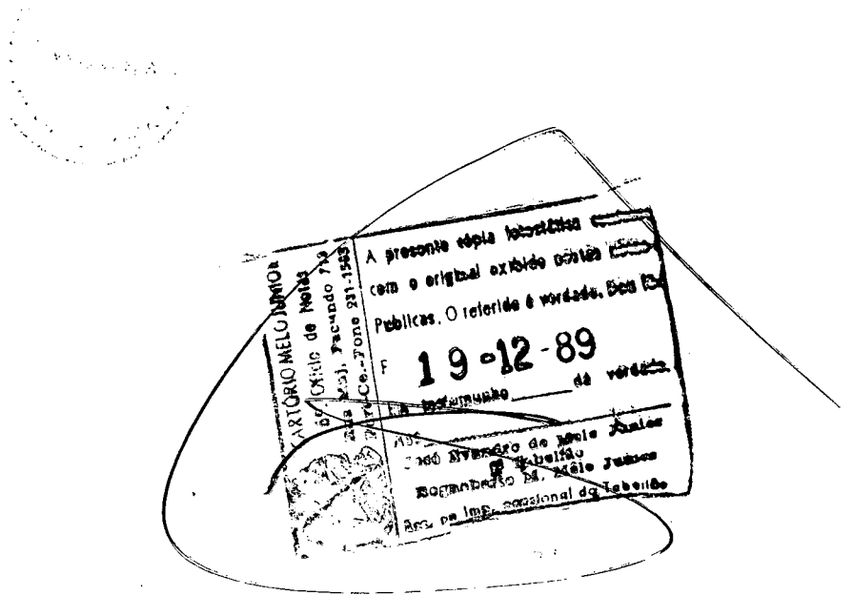

ARTÓRIO MELO JUNIOR
Ofício de Notas
Rua Maj. Facundo 713
Fort.-Ce.-Fone 231-1583

A presente cópia fotostática
com o original exibido nestas
Publicas. O referido é verdade. Dou fé.
F 19-12-89
Em testemunho _____ da verdade.
José Alvandro de Melo Junior
Tabelião
Bagnaberto M. Melo Junior
Esc. em Imp. Nacional do Tabelião

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 8/9 REGISTRO No. 68003
Data: 25/07/88 Emls.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Secretário: Maria do Remedio Silva de Souza
Maria do Remedio Silva de Souza

Vice-Secretário: José de Souza
José de Souza

Tesoureiro(a) Rita de Cassia Medeiros da Silva
Rita de Cassia Medeiros Silva

Vice-Tesoureiro(a) Maria das Neves Medeiros Silva
Maria das Neves Medeiros Silva

Vm. das chagas c. s.
João Batista da Silva Silva
Ma. do RSS
José Souza

CONSELHO FISCAL

1º Fiscal: _____
Tereza [illegible] to de Lima

Rita e m. silva
2º Fiscal: José Maria Rodrigues da Silva
José Maria Rodrigues da Silva

Mª das N. M.S.
3º Fiscal: João Batista da Silva
João Batista da Silva

Jose M. R S
João B - S

Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

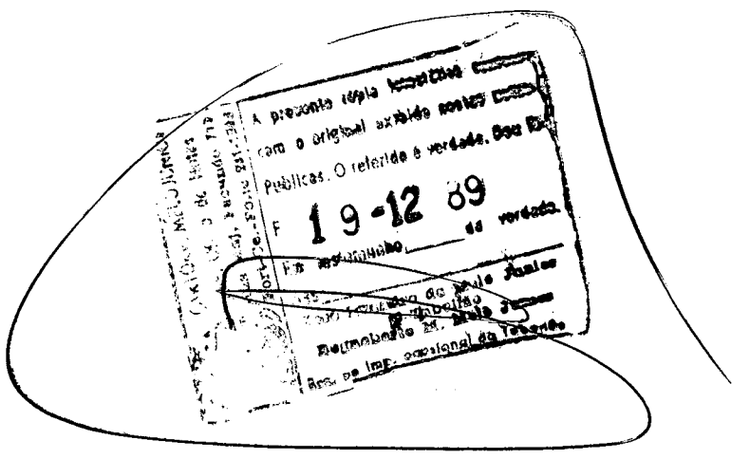

A presente cópia [illegible]
com o original exibido nestes [illegible]
Públicas. O referido é verdade. Dou fé.
F 19-12 89
Em testemunho [illegible] da verdade.
[illegible] de Melo Junior
[illegible]
Reconhecimento [illegible] Melo Junior
Res. de Imp. Nacional do Tabaco

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Associação terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação absoluta dos participantes da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, sendo nesse caso, o patrimônio da Sociedade doado à Instituição congênere. Os Estatutos da Sociedade serão registrados no Cartório Câmara 1o Ofício, na cidade de Quixeramobim-Ceará.

Quixeramobim, 06 de Abril de 1988

Presidente - LUIS MONTEIRO GONDIM - brasileiro, casado, industriário, residente à Rua Pedro Teles de Menezes, 78.

Vice-Presidente - MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA - brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Vereador José Franco, 97.

Tesoureira - MARIA FERNANDES COELHO - brasileira, doméstica, residente à Rua Vereador 140.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 9/9 REGISTRO No. 68003
Data: 25/07/88 Emols.: 1.150,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

3º RTD FORTALEZA - CEARÁ
Protocolado sob o nº 68003
Averbado sob o nº
Registrado sob o nº

SSELHO DE LUTAS COMUNITÁRIAS - Lutas Comunitárias do Lago , sem fins lucrativos,com se 561, Aeroléndia e foro em alidade defender os direitos , bem como, administrar os ntes a ela. É administrada b ao presidente a represen- dicial e extrajudicial em os. Os sócios não respondem rigações sociais. Os estatu deliberação da maioria abso- ssembléia. Em caso de extin associados, o seu patrimônio ongênere. O prazo de duração . A Diretoria: Presidente: brasileira, viúva, prendas, ssa: Progresso, nº 10- Lago ntidade nº 1.352.962-SSP-Ce, aria do Socorro Mesquita,bra do lar, identidade nº 81998 tair da Silva Batista, brasi lar, identidade nº 824.872- ria Rosário Nascimento dos a, prendas do lar, identidad Tesoureiro: Edivar Ramos Bar professor, identidade sob nº ro: Maria Rozilda Mesquita, professora, identidade nº

NRP 18453 - B

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ-A Associação Beneficente ao Menor Carente do Bairro Parque São José é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à rua Ac. Mendes, 1.700, Parque São José e foro em Fortaleza-Ce. Tem por finalidade promover atividades que visem auxiliar seus moradores na superação de seus problemas de ordem social, econômica e educacional, tendo em vista uma melhor condição de vida para seus associados. É administrada por uma diretoria e conselho fiscal. Cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos são reformáveis, por deliberação da maioria absoluta dos associados, em assembléia. Em caso de extinção, por deliberação dos associados, em assembléia, o seu patrimônio se reverte para a entidade congênere. O prazo de duração é por tempo indeterminado. A Diretoria: Presidente: Francisca das Chagas Silva de Souza, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Ac. Mendes, 1.700, Parque São José, identidade nº 513.103; Vice-presidente: João Batista da Silva Filho, brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, identidade nº 728.957; 1º Secretário Maria do Remédio Silva de Souza, brasileira, casada, costureira, identidade nº 1.042.890; 2º Secretário José de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, identidade nº 332.546; 1º Tesoureiro: Rita de Cássia Medeiros Silva, brasileira, solteira, bordadeira, identidade sob o nº 700.864; 2º Tesoureiro: Maria das Neves Medeiros Silva, brasileira, casada, doméstica, identidade sob o nº 866.656.

NRP 18456 - B

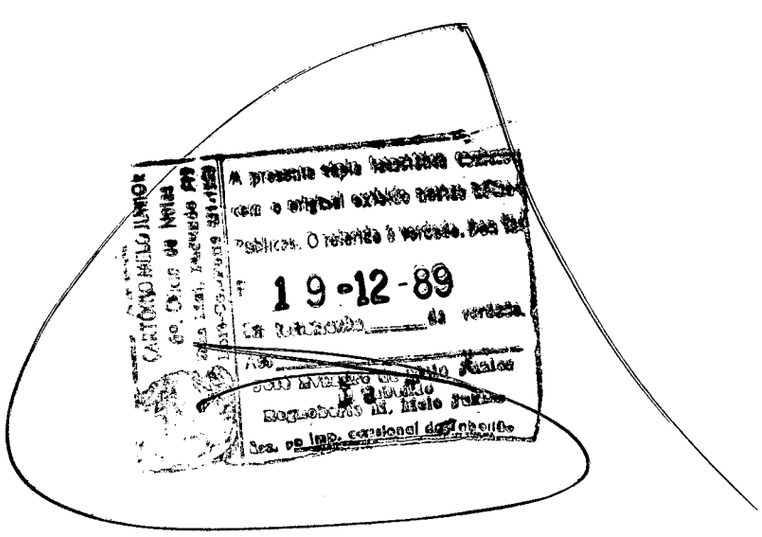

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. Oscar de Melo
Rua Mal. Deodoro 99
Pra-Co-Grande 551-1520

A presente cópia fotostática [illegible]
com o original exibido nestas [illegible]
Públicas. O referido é verdade. Dou fé.

19-12-89

Em testemunho _____ da verdade.

Ass. _____
José Alvaro de Melo Junior
Tabelião
Registrador M. Melo Junior
Sra. no Imp. Cassional do Tabelião